PORTARIA PRE/BA n.º 22/2020

Estabelece, para fins de atuação decorrente da Orientação Técnica PRE/BA n.º 01/2020, a definição de atribuições e regras de distribuição entre as Promotorias Eleitorais sediadas no Município de Salvador.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial,

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria Regional Eleitoral(PRE/BA) dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do setor eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n.º 75/93), competindo-lhe, nessa condição, expedir instruções aos órgãos do Ministério Público com atuação nas zonas eleitorais (artigo 24, VIII, combinado com o artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica PRE/BA n.º 01/2020, que *"Estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais no tocante à fiscalização de condutas vedadas aos agentes públicos, particularmente diante da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, objeto da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde."*;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia expediu a Resolução Administrativa n.º 6, de 02 de março de 2020, que "Dispõe sobre a distribuição de atribuições administrativas e competências jurisdicionais, em caráter definitivo, entre os juízos eleitorais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e dá outras providências", estabelecendo, em relação às Zonas Eleitorais instaladas na Capital do Estado, o seguinte:

> **Art. 13.** Compete aos Juízos Eleitorais a seguir o processamento dos seguintes feitos:
>
> […]
>
> VIII – Processar e julgar as representações e

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

reclamações previstas na Lei n.º 9.504/1997 :

a) Juízo da 2ª Zona Eleitoral;

b) Juízo da 3ª Zona Eleitoral;

c) Juízo da 5ª Zona Eleitoral;

d) Juízo da 9ª Zona Eleitoral;

e) Juízo da 10ª Zona Eleitoral;

f) Juízo da 11ª Zona Eleitoral;

g) Juízo da 17ª Zona Eleitoral;

IX – Processar e julgar as ações de investigação judicial eleitoral :

a) Juízo da 1ª Zona Eleitoral;

b) Juízo da 3ª Zona Eleitoral;

c) Juízo da 7ª Zona Eleitoral;

d) Juízo da 8ª Zona Eleitoral;

e) Juízo da 9ª Zona Eleitoral;

f) Juízo da 12ª Zona Eleitoral;

g) Juízo da 14ª Zona Eleitoral;

h) Juízo da 15ª Zona Eleitoral;

i) Juízo da 19ª Zona Eleitoral.

CONSIDERANDO que a atuação decorrente da Orientação Técnica PRE/BA n.º 01/2020 abrange a fiscalização de condutas vedadas aos agentes públicos, previstas no artigo 73, IV e §§ 10 e 11, da Lei n.º 9.504/97, bem como atos que podem caracterizar abuso de poder econômico e político/de autoridade, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º64/90 - matérias que, consoante a Resolução Administrativa TRE/BA n.º 6, de 02 de março de 2020, no Município de Salvador, são submetidas a juízos distintos;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer, no âmbito do Ministério Público, relativamente aos membros incumbidos da função eleitoral, critérios precisos para a definição de atribuições e regras de distribuição,

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

RESOLVE:

Art. 1º – No Município de Salvador, a instauração do Procedimento Administrativo de que trata a Orientação Técnica PRE/BA n.º 01/2020 caberá, mediante regular distribuição, a cargo da Coordenação do Núcleo de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado da Bahia(NUEL), a um dos(as) Promotores(as) Eleitorais com ofício perante os juízos competentes para o processamento das representações previstas na Lei n.º 9.504/97, elencados no artigo 13, VIII, da Resolução Administrativa n.º 6, de 02 de março de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Parágrafo único. As notícias que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, apontando atos ilícitos concretos que envolvam as matérias objeto da referida Orientação Técnica, deverão ser distribuídas, conforme os critérios já adotados pelo NUEL, entre os membros indicados no *caput* deste artigo, para fins de eventual deflagração de Procedimento Preparatório Eleitoral (Portaria PGR n.º 692/2016).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2020.

Cláudio Gusmão
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/BA n.º

Estabelece critérios para definição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais sediadas no município de Salvador.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial,

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria Regional Eleitoral(PRE/BA) dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do setor eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n.º 75/93), competindo-lhe, nessa condição, expedir instruções aos órgãos do Ministério Público com atuação nas zonas eleitorais (artigo 24, VIII, combinado com o artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica PRE/BA n.º, que ***"Estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais no tocante à fiscalização de condutas vedadas aos agentes públicos, particularmente diante da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, objeto da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde."***;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia expediu a Resolução Administrativa n.º 6, de 02 de março de 2020, que "Dispõe sobre a distribuição de atribuições administrativas e competências jurisdicionais, em caráter definitivo, entre os juízos eleitorais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e dá outras providências", estabelecendo no artigo 13, incisos VIII e IX, o seguinte:

> **Art. 6º** Compete aos Juízos Eleitorais a seguir o processamento dos seguintes feitos:
>
> […]
>
> VIII – Processar e julgar as representações e reclamações previstas na Lei n.º 9.504/1997:
>
> a) Jequié - Juízo da 23ª Zona Eleitoral;
>
> b) Ilhéus – Juízo da 25ª Zona Eleitoral;
>
> c) Itabuna – Juízo da 27ª Zona Eleitoral;
>
> d) Vitória da Conquista – Juízo da 41ª Zona Eleitoral;
>
> e) Juazeiro – Juízo da 47ª Zona Eleitoral;
>
> f) Barreiras – Juízo da 70ª Zona Eleitoral;
>
> g) Paulo Afonso – Juízo da 84ª Zona Eleitoral;
>
> h) Santo Antônio de Jesus – Juízo da 56ª Zona Eleitoral;
>
> i) Porto Seguro – Juízo da 121ª Zona Eleitoral;
>
> j) Feira de Santana – Juízo da 157ª Zona Eleitoral;

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

k) Camaçari – Juízo da 171ª Zona Eleitoral;
l) Eunápolis – Juízo da 203ª Zona Eleitoral.

IX –Processar e julgar as ações de investigação judicial eleitoral:
a) Jequié – Juízo da 23ª Zona Eleitoral;
b) Ilhéus – Juízo da 25ª Zona Eleitoral;
c) Itabuna – Juízo da 27ª Zona Eleitoral;
d) Vitória da Conquista – Juízo da 39ª Zona Eleitoral;
e) Juazeiro – Juízo da 48ª Zona Eleitoral;
f) Barreiras – Juízo da 70ª Zona Eleitoral
g) Paulo Afonso – Juízo da 181ª Zona Eleitoral;
h) Santo Antônio de Jesus – Juízo da 202ª Zona Eleitoral;
i) Porto Seguro – Juízo da 122ª Zona Eleitoral;
j) Feira de Santana – Juízo da 157ª Zona Eleitoral;
k) Camaçari – Juízo da 171ª Zona Eleitoral;
l) Eunápolis – Juízo da 203ª Zona Eleitoral.

CONSIDERANDO que a atuação decorrente da Orientação Técnica PRE/BA n.º 01/2020 tem por objeto a fiscalização de condutas vedadas aos agentes públicos, previstas no artigo 73, IV e §§ 10 e 11, da Lei n.º 9.504/97, bem como atos que podem caracterizar abuso de poder econômico e político/de autoridade, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º64/90;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer, no âmbito do Ministério Público, relativamente aos membros incumbidos da função eleitoral, critérios precisos para a definição de atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Nos municípios com mais de uma Zona, a atuação decorrente da Orientação Técnica PRE/BA caberá ao Promotor Eleitoral vinculado ao juízo competente para o processamento das representações de que trata

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público no exercício da função eleitoral nos referidos municípios

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

ficam autorizados a deliberarem no sentido de que as medidas previstas na referida Orientação Técnica sejam implementadas conjuntamente pelos Promotores Eleitorais com ofício perante os Juízos Zonais competentes para o processamento de representações e para a ação de investigação judicial eleitoral, devendo ser imediatamente cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de abril de 2020.

Cláudio Gusmão
Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015